



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI

Estado do Paraná

CNPJ: 95.639.472/0001-03

Avenida 28 de Setembro, 711 - Centro - Fone/Fax: (0**43) 3437-1116

CEP: 86.895-000 - Novo Itacolomi - Pr

LEI Nº 204/2003

SÚMULA: Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2004, e dá outras providências.

A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as Diretrizes Gerais para elaboração do Orçamento do Município relativo ao exercício financeiro de 2004, sem prejuízo das Normas financeiras estabelecidas pela Legislação Federal.

- I. A Lei nº 220/2003, incluiu como meta e prioridade a Construção de uma Capela Mortuária.
- II. A Lei nº 233/2004 incluiu como meta e prioridade a Construção de Praça e Jardim no Núcleo Habitacional Domingos Carlos.
- III. A Lei nº 234/2004 incluiu como meta e prioridade Desenvolver a atualização do Código Tributário em conjunto a Planta Genérica da Cidade de Novo Itacolomi.
- IV. A Lei nº 235/2004 incluiu como meta e prioridade a Execução de Passeio e Urbanização acesso à cidade no Parque Industrial.

Artigo 2º - O Orçamento-Programa do Município abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo.

Artigo 3º - Na elaboração da Proposta Orçamentária, as Receitas e as Despesas serão Orçadas segundo os preços e os índices com as variáveis respectivas, vigentes em agosto de 2003.

Parágrafo Único - A Lei Orçamentária:

I- Estimar os valores da Receita e Fixar os valores da Despesa de acordo com a variação de preços previstos para o exercício de 2004, considerando-se o aumento ou diminuição dos serviços previstos a tendência do presente exercício e os efeitos das modificações na Legislação Tributária ou ainda através de outro critério que vier a ser estabelecido;

II- Observar para que os montantes das Despesas não sejam superiores ao da Receita;

III- Conter previsão para reserva de Contingência no valor de 0,5% da receita corrente líquida prevista visando o atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos;

IV- Utilizar o controle da despesa por custos de serviço ou obras que não se encontrem especificados em projetos e atividades;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI

Estado do Paraná

CNPJ: 95.639.472/0001-03

Avenida 28 de Setembro, 711 - Centro - Fone/Fax: (0**43) 3437-1116

CEP: 86.895-000 - Novo Itacolomi - Pr

V- São nulas as emendas apresentadas á proposta orçamentária;

1- Que não sejam compatíveis com esta Lei.

2- Que não indiquem os recursos necessários em valor equivalente a despesa criada, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos aquelas relativas às dotações de pessoal e encargos e aos serviços da dívida.

VI- As emendas apresentada pelo Legislativo que proponham alteração da proposta orçamentária encaminhada pelo Poder Executivo, bem com dos Projetos de Lei relativos a Créditos Adicionais a que se refere o Artigo 166 da Constituição Federal serão apresentado na forma e no nível de detalhamento estabelecidos para elaboração da Lei Orçamentária;

VII- Poderão ser apresentadas emendas relacionadas com a correção de erros ou omissões relacionadas a dispositivos do texto do Projeto de Lei;

VIII- Só poderão ser compatíveis no Orçamento programa para 2004, os Projetos e Atividades que sejam compatíveis com as aprovadas nesta Lei.

Artigo 4º - O Poder Executivo, em cumprimento o disposto no Artigo 9º da Lei Complementar nº 101/2000 promoverá a limitação da Despesa com contenção de investimentos, exceto na área de Educação e Saúde, e sendo estes insuficientes, a limitação poderá estender-se aos gastos de custeio, até o limite necessário para atingir o equilíbrio fiscal.

Artigo 5º - O Município aplicará os percentuais Constitucionais no desenvolvimento do Ensino, nos termos da Emenda Constitucional nº 14/96 Artigo 212 da Constituição Federal e da Lei nº 9424/96, tendo como fonte de receita os recursos repassados pelo FUNDEF, Salário, Educação e Receitas próprias na forma definida em Lei.

Artigo 6º - As despesas com pessoal ficam limitadas a 6% para o Legislativo e 54% para o Executivo, conforme determina a Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

§ 1º - Serão computadas como despesas com Pessoal, além dos vencimentos e salários, os subsídios dos agentes políticos, os gastos com inativos e a contribuição patronal para previdência social;

§ 2º - O Legislativo encaminhará até 30 de julho de 2003, para inclusão no Orçamento Geral do Município, o seu orçamento elaborado na forma do disposto na Emenda Constitucional nº 25;

§ 3º - Os Poderes Executivos e Legislativos ficam autorizados a proceder à atualização dos vencimentos e vantagens do quadro próprio de pessoal, de conformidade com os índices oficiais de atualização monetária;

§ 4º - Para fins de atendimento do disposto no Artigo 169 Parágrafo Único e Parágrafo I, II da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alteração de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observando o disposto no Artigo 71 da Lei Complementar nº 101/2000, bem como ainda, as disponibilidades financeiras do município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI

Estado do Paraná

CNPJ: 95.639.472/0001-03

Avenida 28 de Setembro, 711 - Centro - Fone/Fax: (0**43) 3437-1116

CEP: 86.895-000 - Novo Itacolomi - Pr

Artigo 7º - Nas estimativas das receitas considerar-se-á tendência do presente exercício e os efeitos das modificações na Legislação Tributária as quais serão objeto de Projeto de Lei a serem encaminhada a Câmara Municipal.

Artigo 8º - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município procederá à seleção das prioridades estabelecidas no Anexo I da Lei (Metas Prioridades para Elaboração do Orçamento-Programa para o Exercício Financeiro de 2004, por Função de Governo), a serem incluídas na Proposta Orçamentária, podendo abranger programas não alencados, desde que financiados com recursos de outras esferas do Governo.

Artigo 9º- O Poder Executivo poderá celebrar Convênios com entidades públicas e privadas, para desenvolver programas nas áreas de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social, Indústria, Comércio, Serviços e outras na área de sua competência.

Parágrafo Único - O orçamento programa para o exercício de 2004, consignará dotação específica para atendimento das ações na área da criança e do adolescente.

Art. 10º - O Poder poderá celebrar consórcio com outros Municípios para desenvolver Projetos ou Atividades de interesse comum.

Art. 11º - Serão previstas no Orçamento o pagamento Precatórios Judiciais apresentados até 1º de julho de 2003.

Art. 12º - O Poder Executivo poderá realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita, conforme o limite estabelecido na Lei.

Art. 13º - A existência da meta ou prioridade constante no anexo I desta Lei, não implica na obrigatoriedade da inclusão da sua programação na proposta de Lei.

Art. 14º - A Lei Orçamentária conterá dispositivo que permita o remanejamento de dotações orçamentárias até o limite de 30% do total do orçamento, entre Unidades Orçamentárias. Podendo ainda transpor, remanejar ou transferir, sem autorização Legislativa, dotação orçamentária de mesmo Projeto ou Atividade.

Art. 15º - Os Poderes deverão elaborar e publicar em até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, cronograma de execução mensal de desembolso nos termos do Artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo Único - No caso do Poder Executivo Municipal o ato referido no “caput” conterá ainda metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no Artigo 13º da Lei Complementar nº 101/2000, incluindo seu desdobramento por fonte de receita.

Art. 16º - Os incentivos de natureza tributária á investimentos privados da indústria e comércio só poderão ser concedidos mediante aprovação de projetos que propiciem aumento da arrecadação e de empregos.

Art. 17º - A contratação de horas extras ficam determinadas de acordo com as necessidades emergências da Administração Pública Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI

Estado do Paraná

CNPJ: 95.639.472/0001-03

Avenida 28 de Setembro, 711 - Centro - Fone/Fax: (0**43) 3437-1116

CEP: 86.895-000 - Novo Itacolomi - Pr

para o pagamento de profissionais habilitados nas áreas de Educação, Saúde e Assistência Social e para demais áreas da Administração.

Art. 18º - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus Créditos Adicionais, de dotações a título de “Subvenções”, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, que preencham uma das seguintes condições:

I- Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de Assistência Social, Saúde ou Educação e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social;

II- Atendam o disposto no Artigo 204 da Constituição Federal, no Artigo 61 do ADCT, bem como na Lei nº 8.742 de dezembro de 1993.

Parágrafo Único - Para habilitar-se ao recebimento das subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos três anos, emitida por duas autoridades locais e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 19º - A concessão de auxílios para pessoas físicas obedecerão preferencialmente os critérios estabelecidos pelos programas sociais que originam os recursos a serem aplicados, e no caso de recursos próprios do Município será precedida da realização de prévio levantamento cadastral objetivando a caracterização e comprovação do estado de necessidade dos benefícios.

Art. 20º - O Município poderá dar apoio administrativo, através da disponibilidade de espaço físico e recursos humanos e financeiro através do pagamento de pequenas despesas para o regular funcionamento de órgãos do Governo Federal e Estadual, visando manutenção da Junta do Serviço Militar, INCRA, DETRAN etc.

Art. 21º - Serão consideradas, para efeitos do Orçamento-Financeiro quando da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, que acarretem aumento de despesas, os seguintes critérios:

I- As especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que tratam o Artigo 38 da Lei Federal nº 8.666 de junho de 1993, bem como, os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o Parágrafo III do Artigo 182 da Constituição Federal.

II- Entende-se por despesas relevantes, para fins do Parágrafo III, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos Incisos 1º e 2º do Artigo 24 da Lei Federal 8.666 de 1993.

Art. 22º - Para efeito do disposto no Artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000.

I- Considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrução congênere;

II- No caso de despesas relativas a prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva-se verificar no exercício financeiro, observando o cronograma pactuado.

Art. 23º - As metas estabelecidas nesta Lei contarão obrigatoriamente do primeiro ano do Plano Plurianual (PPA) para o período de 2002/2005.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI

Estado do Paraná

CNPJ: 95.639.472/0001-03

Avenida 28 de Setembro, 711 - Centro - Fone/Fax: (0**43) 3437-1116

CEP: 86.895-000 - Novo Itacolomi - Pr

Art. 24º - A execução orçamentária será efetuada mediante o princípio da responsabilidade da gestão fiscal através de ações planejadas e transparentes que previam riscos e corrijam desvios capazes de efetuar o equilíbrio financeiro das contas públicas, mediante o cumprimento das metas de resultado entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia da receita, geração de despesas com pessoal, seguridade social e outras, dívida consolidada, operações de crédito, inclusive de antecipação de receita e inscrição em restos a pagar, normas estas constantes da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 25º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Novo Itacolomi, aos
27 dias do mês de junho de 2003.

JESUEL DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ANEXO I (PROJETO DE LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS/2003) DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

I- PODER LEGISLATIVO

LE GSLATIVO MUNICIPAL

- Oferecer condições de funcionamento para desenvolvimento das ações do Processo Legislativo;
- Adquirir móveis e equipamentos;
- Assegurar condições de publicações dos atos oficiais do Legislativo Municipal;
- Proporcionar condições de construção de edifício para funcionamento do Legislativo;
- Estrutura de Gabinetes de Vereadores;
- Aquisição e manutenção da estrutura Administrativa para Implantação do Sistema Contábil;
- Despesas Judiciais.

II-PODER EXECUTIVO

AD MINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

- Proporcionar condições de planejamento das atividades administrativas, com vistas a elaboração de investimentos na Lei Orgânica e Orçamento Anual do Município;
- Elaborar e executar projetos adquirir equipamentos para modernizar e melhorar o sistema de sinalização, o controle e o fluxo de tráfego urbano no município;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI

Estado do Paraná

CNPJ: 95.639.472/0001-03

Avenida 28 de Setembro, 711 - Centro - Fone/Fax: (0**43) 3437-1116

CEP: 86.895-000 - Novo Itacolomi - Pr

- Dar continuidade ao aperfeiçoamento do sistema de promoção e valorização do servidor Público Municipal através de treinamentos e cursos de aperfeiçoamento visando modernizar a administração Pública Municipal otimizando a qualidade do atendimento e manter a Divisão de Recursos Humanos;
- Continuidade do Regime Jurídico Único e Plano de Cargos e Salários;
- Defender os interesses do Município na esfera Judicial e Extrajudicial;
- Legalização de Próprios públicos;
- Assegurar condições de divulgação de Eventos, Obras, Decretos, Leis e todos os demais Atos Oficiais do Executivo Municipal;
- Dar condições de funcionamento do Posto de Identificação no Município;
- Agilizar o andamento de ações de Execução Fiscal do Município, objetivando o incremento de arrecadação;
- Aquisição de Veículos;
- Assegurar condições de manter os serviços de manutenção do funcionamento dos Próprios Públicos Municipais;
- Garantir os compromissos com a Associação dos Municípios do Vale do Ivai - AMUVI;
- Garantir os compromissos com Associações dos Municípios do Paraná - AMP.

AD

MINISTRAÇÃO FINANCEIRA

- Proceder á cobrança da Divida Ativa amigavelmente;
- Manter a política de aumento de arrecadação, ampliando a fiscalização recadastramento de imóveis e isenções dentro do permitido por Leis;
- Efetivar a revisão dos índices do Imposto Predial e Territorial Urbano do Município;
- Dar ênfase na elaboração do Plano de Área de Fiscalização de Tributos, para dar combate à sonegação de impostos do Município;
- Revisar as taxas de poder de policia do Município;
- Dar condições de funcionar satisfatoriamente os serviços de cadastros, tributação, fiscalização, tesouraria e de contabilidade;
- Pagamento de Juros e outras dívidas.

SE

GURANÇA PÚBLICA

- Implementar mecanismo e ações visando a segurança do cidadão e a manutenção do patrimônio público municipal, com melhor atendimento do policiamento civil e militar, executar o alistamento e a prestação do serviço militar no Município.

AS

SISTÊNCIA SOCIAL

- Construir e manter um centro para atendimento de pessoas da terceira idade;
- Manter o abrigo do Menor, dando condições para o bem estar dos internos;
- Implementar ações do Conselho Tutelar;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI

Estado do Paraná

CNPJ: 95.639.472/0001-03

Avenida 28 de Setembro, 711 - Centro - Fone/Fax: (0**43) 3437-1116

CEP: 86.895-000 - Novo Itacolomi - Pr

- Dar condições a criança e ao adolescente, encaminhando as entidades sociais que prestam atendimentos especializados;
- Realizar campanhas e eventos relacionados às atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- Construir e manter Casa do Abrigo;
- Participar na Promoção de Eventos a serem realizados no Município;
- Construir barracões para grupos de produção;
- Implantar e manter escolas profissionalizantes e cursos de aprendizagem;
- Construir, ampliar, reformar e adequar para atendimento em Assistência Social;
- Promover o atendimento da Assistência Social Geral a promoção carente do Município;
- Contribuir na Forma da Lei, para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP;
- Proporcionar condições de atendimento na medida do possível de passagens, auxílio funeral, pagamentos de consultas e exames de pessoas comprovadamente carentes;
- Criação do Fundo Municipal de Assistência Social e da Criança e Adolescente;
- Implementar o funcionamento da padaria para fornecimento de pães para pessoas de baixa renda;
- Implementar e manter a casa do Sopão para atender Carentes e Bóias – frias;
- Coordenar e assessorar tecnicamente as obras sociais, com abrangências nos aspectos Jurídico e Financeiro;
- Fomentar novas organizações de mulheres bem como apoiar através de convênios, iniciativas já consolidadas que viabilizem a promoção sócia cultural da mulher, visando maior inserção da mesma no mercado de trabalho;
- Realizar pesquisas, campanhas de divulgação e eventos relacionados às atividades do Conselho Municipal de Assistência Social;
- Proporcionar condições de subvencionar a Entidade Associação de Proteção a Maternidade e Infância de Novo Itacolomi.

PR

EVIDÊNCIA SOCIAL

- Dar condições de recolhimento a Contribuição Patronal;
- Dar condições de funcionamento do Sistema Previdenciário Municipal.

SA

ÚDE E SANEAMENTO

- Dar melhores condições de trabalho e apoiar os profissionais de saúde, objetivando a melhoria do gerenciamento e desempenho de suas funções;
- Atualizar e capacitar os profissionais de saúde através do projeto de educação permanente de saúde;
- Promover a Assistência Social Médica, Odontológica e Sanitária a população através do Centro de Saúde e de Postos de Saúde;
- Dar continuidade no atendimento básico na área Odontológica a criança na idade escolar no Município;
- Aquisição de medicamentos para atendimento às pessoas comprovadamente carentes que residem no Município;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI

Estado do Paraná

CNPJ: 95.639.472/0001-03

Avenida 28 de Setembro, 711 - Centro - Fone/Fax: (0**43) 3437-1116

CEP: 86.895-000 - Novo Itacolomi - Pr

- Aparelhamento do Centro de Saúde;
- Reformas e reparos em Postos de Saúde no Município;
- Transporte de pacientes para consultas, exames e tratamentos especializados dentro e fora do Município;
- Construção de Módulos Sanitários;
- Manter parceria com o consorcio intermunicipal de saúde da região, visando otimizar os recursos e disponibilizar atendimento secundário especializado para o Município;
- Criação do Fundo Municipal de Saúde;
- Implantação e manutenção de abastecedouro comunitário;
- Implementar o trabalho de fiscalização de alimentos e produtos, através das ações da vigilância sanitária;
- Implementar as atividades de controle das doenças infecto – contagiosas através de vigilância epidemiológica.

ED

UCAÇÃO

- Manter o Funcionamento do ensino fundamental atendendo uma demanda até 350 (trezentos e cinquenta) alunos;
- Dar continuidade no transporte de alunos da Zona Rural para sede, centralizando o ensino;
- Aquisição de veículos para o transporte escolar;
- Manter o sistema municipal de ensino;
- Construir e reformar unidade escolar;
- Aquisição didáticos pedagógicos para alunos da rede municipal;
- Concessão de bolsa de estudos a alunos carentes do município;
- Recuperar quadra de esporte utilizada pela escola municipal;
- Suprir as necessidades de alimentação, transporte e manutenção da rede escolar;
- Implementar o programa de alimentação “Merenda Escolar”;
- Contribuir com o FUNDEF conforme determinação da lei Federal nº 9.424/96;
- Dar continuidade na capacitação de Professores da Rede Municipal de Ensino de acordo com o Plano de valorização do Professor, visando á melhoria do ensino fundamental;
- Implantar biblioteca na escola municipal, com acervos da literatura infantil e infanto juvenil;
- Dotar a escola da rede pública municipal, com acervos didáticos e pedagógicos para auxiliar os profissionais da educação no preparo de conteúdos disciplinares;
- Implantar a escola de informática na escola municipal, dando condições aos alunos do ensino fundamental de iniciar a aprendizagem;
- Implantar escola de informática no Município;
- Manter a educação infantil em sua primeira fase de vida, através da Creche Municipal e Pré – Escolar, dotando – as com materiais didáticos adequados e profissionais especializados;
- Construção e instalação de Creche;
- Reduzir o analfabetismo através da ampliação do atendimento de jovens e adultos e da oferta do exame de equivalência correspondência às quatro primeiras series do 1º Grau;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI

Estado do Paraná

CNPJ: 95.639.472/0001-03

Avenida 28 de Setembro, 711 - Centro - Fone/Fax: (0**43) 3437-1116

CEP: 86.895-000 - Novo Itacolomi - Pr

- Proporcionar condições de subvencionar a Entidade de Associação de Pais e amigos Excepcionais de Novo Itacolomi, para melhor desenvolver o programa de Educação Especial;
- Construir, reformar e ampliar instituição na área de proteção especial para crianças e adolescentes portadores de deficiência;
- Implantar atendimento aos alunos portadores de deficiências;
- Manter sala especial para crianças deficientes;
- Desenvolver o programa de Educação Especial.

CU

LTURA

-
- Construir e desenvolver programas, visando a implementação de um Centro Cultural;
 - Proporcionar condições de melhorias e manutenção da banda de musica municipal;
 - Dar incentivos e apoio às manifestações artísticas e culturais.

OB

RAS E URBANISMO

-
- Construir e reformar próprios municipais, visando à melhoria da qualidade dos serviços prestados á comunidade;
 - Execução de rede de Galerias Pluviais;
 - Execução de pavimentação e recapeamento de vias urbanos;
 - Execução de Meios – Fios;
 - Remodelar, iluminar e construir praças;
 - Execução de calçadas e passeios;
 - Construção de Salão Comunitário;
 - Execução de aterro sanitário;
 - Construção e instalação de Parques para Promoções e eventos;
 - Urbanização do Perímetro Urbano;
 - Ampliação de rede de iluminação pública e instalação de iluminação e Super Postes;
 - Manutenção da iluminação pública;
 - Aquisição de Veiculo para coleta de lixo;
 - Implementar o programa de coleta de lixo seletivo urbano, bem como lavagens de avenida e ruas e proporcionar atividades com o intuito de conscientização;
 - Adequar o sistema de coleta de resíduos sólidos;
 - Implementar o programa de coleta de lixo seletiva urbano, sua adequação e destino final;
 - Dar condições de manutenção, melhorias e ampliação no cemitério municipal;
 - Construir Abrigos em parada de ônibus.

H

ABITAÇÃO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI

Estado do Paraná

CNPJ: 95.639.472/0001-03

Avenida 28 de Setembro, 711 - Centro - Fone/Fax: (0**43) 3437-1116

CEP: 86.895-000 - Novo Itacolomi - Pr

- Dar Continuidade a Política Habitacional do Município, objetivando a solução da carência Habitacional, oferecendo a necessária qualidade de vida proporcionando conforto e segurança;
- Execução de melhorias habitacionais de famílias carentes.

GE

STÃO AMBIENTAL

- Urbanizar, revitalizar e manter as praças, parques e jardins;
- Implementar o projeto de arborização de áreas verdes;
- Promover a melhoria de qualidade de vida da população, através da manutenção e revitalização das áreas verdes em vias urbanas, logradouros públicos e dar continuidade á construção de área de lazer;
- Sanear e preservar vales e córregos objetivando melhoria das condições sanitárias e urbanísticas;
- Promover e dar condições de preservação ou recuperação da Mata Ciliar e Reserva Legal do Município, com os incentivos do ICMS Ecológico ou outros recursos orçamentários.

A

GRICULTURA

- Manter o programa de micro bacias hidrográficas;
- Fomentar os programas de férias livres, apoio ás associações de produtores rurais, apoio a eventos técnicos e diversificar a produção rural e dar atendimento ao Produtor Rural etc;
- Implementar o viveiro municipal de mudas diversas;
- Dar continuidade a manutenção da patrulha agrícola;
- Programas de distribuição de sementes, calcários, mudas e óleo diesel;
- Fomentar os programas de bovinocultura, hortifrutigranjeiro, piscicultura, suinocultura, avicultura, sericultura, apicultura, pecuária leiteira e de corte e diversificação da produção agropecuária;
- Participar na manutenção dos serviços da EMATER.

INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

- Construção e instalação de Galpões Industriais;
- Fomentar a implantação de indústria no parque industrial do Município;
- Contratação de Imóveis para implantação de novas industriais como forma de incentivos.

TR

ANSPORTE

- Restauração e conservação da malha rodoviária municipal;
- Readequação e cascalhamento de estradas vicinais, visando o escoamento da Produção Agropecuária;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI

Estado do Paraná

CNPJ: 95.639.472/0001-03

Avenida 28 de Setembro, 711 - Centro - Fone/Fax: (0**43) 3437-1116

CEP: 86.895-000 - Novo Itacolomi - Pr

- Recuperação e Construção de Pontes e bueiros;
- Renovar e manter o parque de maquinas e veículos rodoviários.

DE

SPORTO E LAZER

- Participar nos campeonatos municipais, regionais, estaduais e nacionais nas diversas modalidades esportivas;
- Implantar “escolinhas” de iniciação esportiva;
- Construção de Cancha de Bocha nos Bairros;
- Construção e melhorias de campos de futebol na Zona Rural do Município;
- Construir pista de rodeio amador e procurar dentro do possível de eventos de rodeios e competições, incentivar a pratica no município;
- Construir, reformar e readequar quadras de esporte localizadas na sede do município e na Zona Rural;
- Promover a realização de campeonatos municipais e regionais nas diversas áreas ou modalidades esportivas.

EN

CARGOS ESPECIAIS

- Amortização do Principal e encargos da divida interna.
-

Novo Itacolomi, 27 de Junho de 2003.